



DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alírio Afonso de Oliveira

ANO 1971

GOIÂNIA,

Terça-Feira 27 DE JULHO DE 1971

No. 253

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO N. 240/71

"Transforma lote".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.000201, de 15 de fevereiro de 1971, em que o SR. ADELINO RIBEIRO PANTALEÃO, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:—

Art. 1o. — FICA transformado, da categoria de residencial para comercial o lote 19, quadra 54, rua C-237, Jardim América, desta Capital, com a área de 455,50 m2, (quatrocentos e cinquenta e cinco vírgula cinquenta) metros quadrados.

Art. 2o. — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer, rigorosamente, as exigências do Código de Edificações e as determinações do Escritório de Planejamento da Municipalidade.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (28/5/1.971).

Manoel dos Reis e Silva
Prefeito Municipal
José Mesquita Filho
Secretário de Obras.

DECRETO N. 339, DE 12 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no item I do

artigo 4o., da Lei n. 4.365, de 26 de novembro de 1970, e o contido do processo n. 1682/71, protocolado na Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto à Secretaria da Administração um crédito suplementar, na importância de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para reforço da rubrica 2.6-4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações —, do Programa 01.05.037, da vigente Lei de Meios.

Art. 2o. — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso disponível, obtido com a anulação parcial e em igual quantia da dotação 2.8-3.1.1.0 — Pessoal —, do Programa 04.03-070, do vigente Orçamento.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis e Silva
PREFEITO
César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

DECRETO N. 340, DE 12 DE JULHO DE 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o permitido no artigo 7o. do Decreto n. 188, de 20 de abril de 1971, e ainda o contido do processo n. 1721/71, protocolado na Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam excluídos do Plano de Contenção de Despesas, aprovado pelo artigo 1o. do Decreto n. 188, de 20 de abril de 1971, os Programas 08.01-098 —

Equipamento e Reequipamento do Departamento de Obras —, 09.01-103 — Ampliação da Frota de Veículos — e 07.03-119 - Equipamento e Reequipamento das Atividades de Limpeza Urbana —, os dois primeiros da Secretaria de Obras e o último da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2o. — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

DECRETO N. 341, DE 12 DE JULHO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 5761/71, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 40, da Lei n.3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar o servidor FLORIANO OLINTO DA SILVA, Mecanógrafo, AG. 5.0.1-D, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1o. de março a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 343, DE 12 DE JULHO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1293/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 37, da Lei n. 1.667, de 13 de junho de 1960, autorizar as funcionárias ZILDA PARANHOS COSTA NETO e ROSELI MOTA GOMES, ambas ocupantes do cargo de Orientador Pedagógico, EC.3.0.1-D, a empreenderem viagem à cidade de Inhumas, Estado de Goiás, em objeto de estudo, durante o período de 15 de abril a 18 de dezembro do ano em curso e com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 344, DE 12 DE JULHO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1683/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar os servidores JOACIR PROFETA DA SILVA e EDSON BENJAMIM BARBOSA para, em confiança, exercerem, respec-

tivamente, as funções gratificadas de Chefe da Secretaria Executiva, FG-2, e Chefe da Divisão de Contabilidade e Serviços Gerais, FG-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1o. de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 345, DE 12 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1683/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar os servidores LUTHGARD NOBRE, WALTERSON ANTÔNIO DE SOUZA, FLORIANO OLINTO DA SILVA, BENEDITO DA SILVA CORRÊA, HÉLIOS DE GOIÁS MELO, ELIFAS RUIZ DE ALENCAR e EUSTER MARTINS DE OLIVEIRA para, respectivamente, exercerem as funções gratificadas de Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, FG-2, Chefe da Divisão de Rendas Diversas, FG-2, Chefe da Seção de Mecanografia e Contrôles, FG-3, Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário, FG-3, Chefe da 1a. Coletoria, FG-3, Chefe da 2a. Coletoria, FG-3, e Chefe da Seção de Dívida Ativa, FG-3, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1o. de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 346, DE 12 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1671/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar a servidora IONE DO CARMO LIMA, Auxiliar de Tesoureiro, Ag. 4.2.1—F, da Função Gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração, da Secretaria de Finanças, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 13 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 347, DE 12 DE JULHO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1671/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor CÉSAR DE SOUZA LEÃO, Conferente, Ag.4.0.1-F, para exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração, da Secretaria de Finanças, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 14 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 348, DE 12 DE JULHO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1656/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor WALDIR DE FREITAS, Escriturário-Datilógrafo, Ag. 1.1.1-M, para exercer a Função Grafificada, FG-2, de Chefe da Divisão de Administração Escolar, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1o. de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 349, DE 12 DE JULHO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1672/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar o servidor GERALDO JOSÉ DA COSTA, Escriturário-Datilógrafo, Ag.1.1.1-M, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1o. a 30 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 350, DE 12 DE JULHO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1672/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor GERALDO JOSÉ DA COSTA, Escriturário-Datilógrafo, Ag.1.1.1-M, para, em substituição, exercer a Função Grafificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração, da Secretaria de Finanças, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 21 de junho a 20 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular CÉSAR DE SOUZA LEÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 351, DE 12 DE JULHO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribui-

ções que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1500/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar o servidor BENEVAL ROSA, Escriturário-Datilógrafo, Ag.1.1.1-M, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1o. de fevereiro a 10 de maio do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 352, DE 12 DE JULHO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 5764/71, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, combinado com o Parágrafo único, do Artigo 40, da Lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar o servidor BENEDITO DA SILVA CORRÊA, Cadastrador, Ag.4.0.2-F, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1o. de julho a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 353 DE 12 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 5764/71, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar os servidores BENEDITO DO E. S. CAMPOS, Cadastrador, AG.4.0.2-F, GERALDO FIRMO LOURENÇO DA CRUZ, Cadastrador, AG.4.0.2-F, NILTON DE AQUINO, Cadastrador, AG.4.0.2-F, SEBASTIANA DE ABREU, Cadastrador, AG.4.0.2-F, ANTONIO NOGUEIRA DE ALMEIDA, Cadastrador, AG.4.0.2-F, e ALOISIO FERNANDES GOMES, Cadastrador, AG.4.0.2-F, para prestarem serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1o. de julho a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 354, DE 12 DE JULHO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribui-

ções que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 707/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE colocar a servidora MARIA ALENCAR VIEIRA, Professor de Ensino Primário, EC. 2.0.1-L, à disposição da Secretaria da Educação e Cultura, do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 02 de agosto a 31 de dezembro do ano em curso e com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de julho de 1971.

Manoel dos Reis Silva

PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda

SECRETÁRIO

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, como LOCATÁRIA e Orlando Opipari, como LOCADOR, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, ai presentes, como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, os Doutores Manoel dos Reis e Silva, Chefe do Poder Executivo e Paulo Sérgio de Miranda, Secretário dos Serviços Públicos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, todos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Senhor Orlando Opipari, chamado LOCADOR, brasileiro, casado, relojoeiro, também residente e domiciliado nesta Capital, disse que, tendo em vista o constante do processo 000103, de 27/01/71, vinha assinar o presente contrato de locação de serviços, com observância das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A LOCATÁRIA contrata os serviços do LOCADOR para prestação de assistência técnica-especializada ao relógio público situado na Avenida Goiás, desta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente contrato terá a duração de um ano, dentro do período compreendido entre 1o. de janeiro de 1971 a 31 de dezembro de 1971.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pela execução do serviço de que trata a cláusula primeira, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar ao LOCADOR a importância mensal de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA — Compromete-se o LOCADOR a prestar os serviços objeto deste contrato com dedicação, diligência e eficiência.

Parágrafo Único — Os serviços serão prestados permanentemente, a fim de se evitar a paralização do mecanismo do relógio e, ocorrendo ela por meio de doze (12) horas consecutivas, acarretará a rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA QUINTA — A aquisição de peças e acessórios destinados a manutenção e consertos do relógio correrá por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA — A LOCATÁRIA poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba 2.10-3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho n. 07/71 de 16 de janeiro de 1.971.

CLÁUSULA OITAVA — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará o LOCADOR sujeito ao pagamento da multa de vinte por cento (20%) calculada sobre o seu valor anual.

CLÁUSULA NONA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, alega-se o fóro da comarca de Goiânia.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um. (25/5/1971).

Manoel dos Reis e Silva

Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos

Procurador Geral do Município

Paulo Sérgio de Miranda

Sec. S. Públicos

Orlando Opipari

Contratado

1a. test. as. ilegível

2a. test. as. ilegível

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADITIVO ao contrato de locação de veículo que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. IBRAIM HAMU, na forma abaixo:-

A Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, doravante designada simplesmente PREFEITURA e Ibraim Hamú, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante chamado apenas LOCADOR, tendo em vista o que consta do processo n. 00994 de 07 de julho de 1971, ajustam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo, firmado em 02/01/71, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O prazo estipulado na cláusula segunda, do contrato de locação de veículo firmado em 02/01/71, fica prorrogado até 31-12-71.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa decorrente da execução deste aditivo, correrá à conta da verba 2.10 — 08.06-120 — 3.1.3.0—Serv.Terc., constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças conforme nota de empenho n. 09/71, de 13 de julho de 1971.

CLÁUSULA TERCEIRA — As cláusulas do contrato não atingidas por este aditivo permanece em plena vigência.

E assim, estando justos e contratados, assinam o

presente aditivo em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas que também o assinam, ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um (12-07-1971).

DR. MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

DR. AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS

Procurador Geral do Município

SR. IBRAIM HAMÜ

Locador

Testemunhas:

1a. as. ilegível

2a. as. ilegível

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR VESPASIANO DA COSTA FERREIRA e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, neste denominada doravante, simplesmente de LOCATÁRIA, os doutores Manoel dos Reis e Silva, Chefe do Executivo Municipal e Cesar Ribeiro de Andrade, Secretário de Finanças, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, todos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Senhor Vespasiano da Costa Ferreira, brasileiro, casado, serventuário da justiça aposentado, também residente e domiciliado nesta Capital, neste denominado de agora em diante apenas LOCADOR, disse que, conforme o constante do processo n. 00003, de 5 de janeiro de 1.971, vinha assinar o contrato de locação do prédio de sua propriedade, exceto uma sala comercial locada a particulares, situada na ala direita do prédio, localizado na Av. Tocantins, n. 1.214, Setor Aeroporto, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima caracterizado, pelo prazo certo de (12) doze meses, iniciando-se dia 1o. de janeiro de 1.971 e terminando em 31/12/1971, reservando-se a LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$1.555,00 (mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR, o mais tardar até o dia (10) dez de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da 1a. Delegacia do Serviço Militar da 7a. CSM e a Junta de

Serviço Militar de Goiânia ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na Cláusula Primeira, devolvendo a coisa locada ao locador, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta dias (30), caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual recebeu, isto é, em regular estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLÁUSULA SEXTA — No caso da desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando a LOCATÁRIA, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita para companhia seguradora ou por conta do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLÁUSULA OITAVA — A despesa decorrente deste contrato correrá, por conta da verba 2.1.3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, constante do vigente orçamento, conforme nota de empenho n. 02/71 de 25 junho de 1.971.

CLÁUSULA NONA — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, o pagamento do imposto predial e das taxas de luz, água e esgoto que incidem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumprí-lo em todas suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízos ainda de perdas e danos, facultando-se a parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindido a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Goiânia, o qual, depois de detidamente examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (6-5-1971).

DR. MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

DR. AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS

Procurador Geral do Município

DR. CESAR RIBEIRO DE ANDRADE

Secretário de Finanças

VESPASIANO DA COSTA FERREIRA

Locador

Test. 1a. as. ilegível

2a. as. ilegível

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADORA *Santina Gonçalves Cardoso* e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, ai presentes como representante da Prefeitura Municipal de Goiânia simplesmente como LOCATÁRIA, o Doutor Manoel dos Reis e Silva, Chefe do Executivo Municipal e a Professora Alair Malta Segurado, Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, todos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu a senhora *Santina Gonçalves Cardoso*, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, neste denominada de agora em diante apenas LOCADORA, dizendo que, conforme o constante do processo no. 000064, de 11 de janeiro de 1971, vinha assinar o contrato de locação de uma sala de sua propriedade, situada na rua 1, no. 126, Setor Aeroviário, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOCADORA dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se no dia 1o. de janeiro de 1971 e terminando em 31 de dezembro de 1971, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal é de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente a LOCADORA o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pela LOCADORA para recebimento de seu crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Escola de Corte e Costura do Setor Aeroviário ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sublocação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA - A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada a LOCADORA, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas da LOCADORA, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.8-3.1.3-0

Serviços de Terceiros, constantes do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho no. 07/71 de 16 de junho de 1971,

CLÁUSULA NONA - Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, o pagamento do imposto predial urbano e da taxa de energia elétrica que incidirem sobre o imóvel locado sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, mesmo por morte da LOCADORA, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições:

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor anual da locação na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízos ainda de perdas e danos facultando-se à parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um. (19/05/1971).

Manoel dos Reis e Silva

Prefeito Municipal.

Alair Malta Segurado

Sec. Educação e Cultura

Afonso Luiz Prestes Paranhos

Procurador Geral do Município

Santina Gonçalves Cardoso

Locadora.

1a. test. Neusa Afonso de Faria

2a. test. Edesio Martins de Lima.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como **LOCADORA** *Ruth de Almeida Rodrigues* e como **LOCATÁRIA** a Prefeitura Municipal de Goiânia na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, ai presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, neste denominada, simplesmente **LOCATÁRIA**, o Doutor Manoel dos Reis e Silva, Chefe do Executivo Municipal e a Professora Alair Malta Segurado, Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, todos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu a Senhora Ruth de Almeida Rodrigues, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, neste denominada de agora em diante apenas **LOCATÁRIA**, dizendo que, conforme processo no. 000113, de 10 de janeiro de 1971, vinha assinar o contrato de locação de duas (2) salas de sua propriedade situada à rua 402, no. 261, Vila Viana, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **LOCADORA** dá à **LOCATÁRIA**, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro de 1971, e terminando em 31 de dezembro de 1971, reservando-se à **LOCATÁRIA** preferência na renovação do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal é de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente a **LOCADORA** o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pela **LOCADORA** para recebimento de seu crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **LOCATÁRIA** obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Escola de Corte e Costura em Vila Viana, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **LOCATÁRIA** poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada a **LOCADORA**, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importem segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do poder desproprietário a indenização a que por ventura tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às

custas da **LOCADORA**, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa decorrente deste contrato relativa ao corrente exercício correrá à conta da verba - 2.8.-3.1.3.0 -, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho no. 03.

CLÁUSULA NONA - Serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento do imposto predial urbano das referidas salas bem como as taxas de luz, água e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor anual da locação, no qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (27/04/1971).

Manoel dos Reis e Silva

Prefeito Municipal

Alair Malta Segurado

Sec. de Educação

Afonso Luiz Prestes Paranhos

Procurador Geral do Município

Ruth de Almeida Rodrigues

Locadora

Test. 1. (ilegível)

Test. 2a. (ilegível)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO que entre si firma a Prefeitura Municipal de Goiânia e a firma **STOP - Serviço Técnico e Organização de Publicidade Ltda. SC**, na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, localizada no Palácio das Campinas, ai presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, neste denominada simplesmente **CONCEDENTE**, o doutor Manoel dos Reis e Silva, Chefe do Executivo Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município, Doutor Afonso Luiz Prestes Paranhos, ambos brasileiros e casados, médico e advogado, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu os Senhores Rui Vaz e Carlos Vieira Chaer, brasileiros, casados, publicitários, também residentes e domiciliados nesta Capital, dizendo que, na qualidade de sócios da firma **STOP - Serviço Técnico e Organização de Publicidade Ltda. SC**,

estabelecida na Av. Anhanguera no. 3.511, sala 1501, desta Capital, doravante chamada apenas CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o constante dos processos nos. 002034/70 e 001250/70, da Secretaria de Serviços Públicos, vinham assinar o presente contrato de concessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE, devidamente autorizada pela Lei no. 4.319, de 5-6-70, outorga a CONCESSIONÁRIA o direito de explorar o serviço de colocação de caixas basculantes, coletoras de lixo, ajustáveis em postes, podendo usar publicidade para execução do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço ora concedido será realizado sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os postes e as coletoras deverão ser confeccionados de acordo com o modelo apresentado por ocasião da Concorrência Pública e constante dos processos nos. 001250/70 e 002034/70, da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA, em consonância com a sua proposta, que integre este contrato para todos os efeitos, obriga-se a prestar serviços condizente com o progresso desta Capital, utilizando na confecção dos postes e das coletoras material de primeira qualidade e exibindo propaganda que não disvirtue o objetivo do serviço concedido.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo da presente concessão é de cinco (5) anos contados da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestada, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, cento e oitenta (180) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUINTA - As condições e normas estabelecidas no Edital de Concorrência constituem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - É facultado à CONCEDENTE ampla fiscalização em todas as dependências e serviços da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato, a fim de se verificar o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não poderá a CONCESSIONÁRIA atribuir a terceiros a execução do serviço ora concedido, sendo-lhe portanto, vedado transferir a quem quer que seja o presente contrato, salvo aquiescência formal da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar o serviço, de imediato, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Findo o prazo de vigência deste contrato, passará ao domínio da CONCEDENTE, automaticamente, todo o material empregado pela CONCESSIONÁRIA na exploração do serviço, excetuando-se as placas de propaganda comercial, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com presteza e eficiência técnica todas as recomendações e determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou seus prepostos, sob pena de rescisão automática deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para efeito da penal, dá-se ao presente contrato o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquena mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quaisquer das partes que por inadimplemento, ensejar a rescisão deste contrato, ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o seu valor, cobrável sumariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Elege-se a Comarca de Goiânia como foro deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (7-05-1971).

DR. MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

DR. AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS

Procurador Geral do Município

RUI VAZ

p/ firma - STOP -

CARLOS VIEIRA CHAER

p/firma - STOP -

Testemunhas: 1a. (ilegível)

2a. (ilegível)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Chefe do Poder Executivo, doutor Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, e o Sr. *Ibraim Hamú*, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant no. 254, Campinas, doravante designado apenas LOCADOR, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características: Caminhão Mercedes-Benz, cor Azul Marfim, ano: 1.959, Chassis: OM-321910405371, e Motor no. OM. 321910405371, Placa no. 23-51 (Aluguel);

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação do referido auto, será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a 02/01/71 e, tendo o seu término a 02/06/71;

CLÁUSULA TERCEIRA - É parte integrante do presente contrato e Resolução no. 01/70 da Secretaria de Obras, que o LOCADOR declara conhecer;

CLÁUSULA QUARTA - O preço da locação é de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) a diária de 8 (oito) horas de trabalho, sendo que as horas excedentes ou extra trabalhadas, serão pagas à base de 1/8 (um oitavo da diária), por cada hora, correndo a despesa à conta da verba do vigente orçamento, conforme empenho no. de de de

CLÁUSULA QUINTA - Mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias e horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior, que será a empenhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transporte;

CLAUSULA SEXTA — Correrão por conta do LOCADOR as despesas com gasolina e óleos lubrificantes;

CLAUSULA SETIMA - Serão da exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

CLÁUSULA OITAVA - Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à PREFEITURA, digo, à Previdencial Social e ao Imposto de Renda, facultado à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

CLÁUSULA NONA - O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender prontamente os serviços da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA - O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e hum (12-05-1.971).

DR. MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

DR. AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS

Procurador Geral do Município

IBRAIM HAMÚ

-Locador-

Testemunhas: 1a. (ilegível)

2a. Neusa Afonso de Faria

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia e o *Instituto de Abreugrafia Brasil*, na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Goiânia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, doutor Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do

Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, brasileiros, casados, médico e advogado, e o Instituto de Abreugrafia Brasil, de ora em diante chamado apenas CONTRATADO, com sede na Rua Moóca, no. 44, da Capital de São Paulo, representado pelo Senhor *Jurandir Carlos de Miranda*, nos termos da procuração devidamente formalizada e exibida na assinatura deste ato, tendo em vista o constante do processo no. 001163, de 12-5-71, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a realizar exames pulmonares nos servidores da CONTRATADA, através do método denominado de abreugrafia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estimado em aproximadamente 4.000 (quatro mil) o número de servidores a serem abreugrafados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação do serviço de que trata a cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por unidade, estimando-se um total de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado mediante apresentação de conta regular pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas, a material e mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 2.8.3.1.3.0-Serviços de Terceiros, do vigente orçamento, cuja importância, por estimativa, foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho no. 02/71 de 11 de junho de 1.971.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e hum (20-05-1.971).

DR. MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

DR. AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS

Procurador Geral do Município

JURANDIR CARLOS DE MIRANDA

p/ - Contratada -

Testemunhas: 1a. José Martins Barros

2a. (ilegível)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR *Antônio Pereira da Silva* e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral do Município de Goiânia, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia neste denominada, simplesmente LOCATARIA, o Doutor Manoel dos Reis e Silva, Chefe do Executivo Municipal e a Professora Alair Malta Segurado, Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Senhor Antônio Pereira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, neste denominado de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que, conforme o constante do processo no. 00011, de 10 de dezembro de 1970, vinha assinar o contrato de locação de um prédio de sua propriedade, situado na Rua R—, L. 3, Setor Ferroviário, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá a LOCATARIA em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo de um ano, iniciando-se no dia 1o. de janeiro de 1971 e terminando em 31 de dezembro de 1971, reservando-se à LOCATARIA preferência na renovação do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Aluguel mensal é de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA — A LOCATARIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Escola de Corte e Costura do Setor Ferroviário ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA — A LOCATARIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará, rescindido amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATARIA, salvo as obras que importem segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

CLÁUSULA SEXTA — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATARIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLÁUSULA OITAVA — A despesa decorrente da execução deste contrato ocorrerá à conta da verba -2.8-3.3.0-, Serviço para Terceiro, constante do vigente orçamento cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho no. 04.

CLÁUSULA NONA — Serão de responsabilidade da LOCATARIA o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para dirigir as questões emergentes deste contrato elege-se como Fôro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (28/04/1971).

Manoel dos Reis e Silva

Prefeito Municipal

Alair Malta Segurado

Sec. de Educação e Cultura

Afonso Luiz Prestes Paranhos

Procurador Geral do Município

Antônio Pereira da Silva

Locador

1a. test. Adibe Ferreira do Carmo

2a. test. (ilegível)

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR Evanildo Monteiro Regis e como LOCATARIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representante da Prefeitura Municipal de Goiânia, neste denominada, simplesmente LOCATARIA, o Doutor Manoel dos Reis e Silva, Chefe do Executivo Municipal e a Professora

ra Alair Malta Segurado, Secretária da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, todos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Senhor Evanildo Monteiro Regis, brasileiro, casado, funcionário, residente e domiciliado nesta Capital, neste denominado de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que, conforme o constante do processo no. 000041, de 8 de janeiro de 1971, vinha assinar o contrato de locação de uma sala de sua propriedade, situada na rua Joaquim da Cunha Bastos, no. 27, Setor Criméia Leste, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se no dia 1o. de janeiro de 1971 e terminando em 31 de dezembro de 1971, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação de presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Escola Municipal João Afonso Sobrinho ou outro órgão da administração Municipal sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLÁUSULA SEXTA — No caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas do LOCADOR ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por quanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLÁUSULA SÉTIMA — Em caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desproprietário a indenização a que por ventura tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba — 2.8-3.1.3-0

Serviço de Terceiros, constante do vigente orça-

mento, cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho no.06.

CLÁUSULA NONA — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumprí-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um. (27/04/1971). cManoel dos Reis e Silva Prefeito Municipal. Alair Malta Segurado. Sec. de Educação e Cultura

Manoel dos Reis e Silva

Prefeito Municipal.

Alair Malta Segurado.

Sec. de Educação e Cultura

Afonso Luiz Prestes Paranhos

Procurador Geral do Município.

Evanildo Monteiro Regis

LOCADOR

1a. test. Neusa Afonso de Faria

2a. test. Sebastiana Ma. da Silva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. *Jassônio Bonfim Júnior*.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Prefeito Municipal de Goiânia, Dr. Manoel dos Reis e Silva, com assistência do Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, como LOCATÁRIA, e o sr. JASSÔNIO BONFIM JÚNIOR, como LOCADOR, brasileiro, casado, firmam o presente contrato de locação de serviços, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR prestará à LOCATÁRIA, serviços de pesquisas de opinião pública;

CLÁUSULA SEGUNDA — A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a título de honorários a importância mensal de CR\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros);

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa decorrente da execução desse contrato correrá à conta da verba 2.7-3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho no. 08/71 de 07 de junho de 1971;

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de 14 de maio a 31 de dezembro do corrente ano;

CLÁUSULA QUINTA — O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA a qualquer tempo, antes da expiração do prazo convencionado, sem que caiba ao LOCADOR direito a indenização;

CLÁUSULA SEXTA — O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato será o da Comarca de Goiânia.

Por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

DR. MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

DR. AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS

Procurador Geral do Município

JASSÔNIO BONFIM JÚNIOR

Locador

Testemunhas:

1a. Neusa Afonso de Faria

2a. João Romualdo da Silva.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESCISÃO DE CONTRATO

"Rescisão de Contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e RUBENS RIBEIRO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos e o Sr. Rubens Ribeiro, tendo em vista o que consta do Decreto n. 252/71 convencionam a presente rescisão de contrato de locação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica, a partir de 1o. de maio do corrente ano, rescindido o contrato de Locação para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. Dr. Rubens Ribeiro, brasileiro, solteiro, economista.

CLÁUSULA SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente, se dão quitação.

E, para fins de direito, lavrou-se a presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um (29-06-1971).

DR. MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

DR. AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS

Procurador Geral do Município

DR. RUBENS RIBEIRO

Locador

TESTEMUNHAS:

1a. as. ilegível

2a. as. ilegível

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO N. 3/71.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ampliar-se o tempo de atendimento ao público em proveito da arrecadação;

Considerando que a implantação de normas de serviços de que trata a Resolução DRS-03/71, impõe maiores preocupações dos órgãos arrecadadores nas relações entre os Agentes Arrecadadores e os Agentes Fiscais nível-5, no interesse da tramitação dos processos contenciosos;

Considerando que o Art. 22, item V do Regimento Interno da Secretaria de Finanças, determina a manutenção de plantão nas Coletorias para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, resolve baixar a seguinte

ORDEM DE SERVIÇO:

I — Fica mantido o plantão permanente, no expediente da manhã dos dias úteis, nas Coletorias Municipais, no horário compreendido entre 8 e 10 horas, por tempo indeterminado;

II — O plantão será exercido em forma de rodízio, utilizando-se todos os agentes arrecadadores níveis 3 e 4, lotados nas respectivas coletorias, nos termos da escala de que trata o item V;

III — Ficará a cargo do Chefe da Coletoria, a substituição tempestiva do funcionário impedido por motivos justificados;

IV — A ausência injustificada do funcionário convocado, implicará na perda de 50% (cinquenta por cento) dos pontos auferidos na data do evento, obrigando-se o Coletor a registrar a ocorrência e comunicá-la à Comissão de Análise, dentro do mês respectivo;

V — Para cumprimento do disposto nos itens I e II desta ordem de serviço, os Chefes de Coletorias organizarão, mensalmente, a escala de serviço.

Esta ORDEM DE SERVIÇO, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, aos 06 dias do mês de julho de 1.971.

João Clementino de Arruda

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA